



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## EDITAL Nº 15/2019

Processo nº 0094427.00005065/2019-20

### EDITAL Nº 15/2019/DSAES/IFAC PROCESSO SELETIVO INTERNO DE DISCENTES PARA O PROGRAMA DE APOIO SOCIOECONÔMICO: AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, por meio da Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil torna público o Edital do processo seletivo interno de discentes **dos cursos Técnicos ou Superiores** do campus **Xapuri** para o Programa de Apoio Socioeconômico: Auxílio Permanência, com base no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil e a Resolução nº 035, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do Ifac.

#### 1. Do Processo Seletivo

1.1 O presente Edital destina-se a selecionar estudantes matriculados nos cursos **Técnicos ou Superiores** do Ifac, Campus Xapuri, na modalidade presencial, priorizando aqueles que possuam renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio ou que seja oriundo da rede pública de educação.

1.2 O Auxílio Permanência integra a Política de Assistência Estudantil e consiste na concessão de valor financeiro mensal, prioritariamente, ao estudante que comprove renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio ou que seja oriundo da rede pública de educação para complementação das despesas com transporte e alimentação, visando a permanência e êxito nos cursos do Ifac.

#### 2. Da Dotação Orçamentária

2.1 As despesas inerentes ao custeio do Auxílio Permanência, totalizando R\$ 169.260,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos e sessenta reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	Ação	Fonte	Natureza da Despesa	PI
108944	2994	0100	33.90.18	L2994P2367N

#### 3. Dos Requisitos para Participação

3.1 Para concorrer ao auxílio o estudante deverá:

3.1.1 Estar matriculado em um dos cursos presenciais do Ifac e cursando pelo menos duas disciplinas;

3.1.2 Ser oriundo, prioritariamente, da rede pública de educação;

3.1.3 Ter, prioritariamente, renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

3.2 A participação do estudante no processo seletivo de que trata o presente edital implicará no conhecimento e na aceitação prévia das normas e condições estabelecidas, não podendo o estudante alegar desconhecimento.

#### 3.3 Não poderão inscrever-se no certame os seguintes estudantes:

3.3.1 Dos cursos de modalidade de Ensino a Distância – EAD;

3.3.2 Dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC;

3.3.3 Alunos de curso superior que já tenham concluído todas as disciplinas e estágio obrigatório, estando com matrícula ativa apenas devido ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

#### 4. Das Vagas

4.1 São ofertadas **347 vagas** no Programa de Apoio Socioeconômico – Auxílio permanência, objeto deste Edital, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro I - Cursos técnicos integrados

Tipo de Auxílio	Valor do auxílio	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência	Total
Auxílio Permanência III	R\$ 160,00	240	27	<b>267</b>

Quadro II - Cursos superiores e Projeja

Tipo de Auxílio	Valor do auxílio	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência	Total
Auxílio Permanência I	R\$ 220,00	09	01	<b>10</b>
Auxílio Permanência II	R\$ 190,00	09	01	<b>10</b>
Auxílio Permanência III	R\$ 160,00	54	06	<b>60</b>

4.1.1 As vagas não preenchidas pelos discentes dos cursos integrados poderão ser realocadas para atender o cadastro de reserva dos cursos superiores e Projeja, obedecendo à ordem de classificação.

4.2 A distribuição das vagas cumpre o disposto no § 1º, inciso II do art. 1º, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.2.1 Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá indicar essa opção no ato da inscrição e anexar laudo médico emitido por profissionais de saúde, especializados na área de deficiência do candidato e desde que tais profissões sejam regulamentadas, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

4.2.2 As vagas não preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão remanejadas para Ampla Concorrência.

#### 5. Das inscrições

5.1 Para se candidatar ao Auxílio Permanência o estudante deverá:

5.1.1 Acessar o **SIGAA** para fazer a sua inscrição, <https://sig.ifac.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do> e clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Na aba “Portal do Discente”, acessar o menu “**Bolsas**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

5.2 No “Portal do Discente”, acessar o menu “**Bolsas>>Solicitação de Bolsas**”. Em seguida selecione “**Bolsa Auxílio Permanência**”. Leia as informações apresentadas e depois marque a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.” Depois clicar em “**Continuar >>>**”

5.2.1 Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Depois **clique em “Cadastrar”** e sair da página.

## 6. Do processo de seleção e classificação

6.1 O processo seletivo será composto por duas etapas, sendo a primeira de caráter classificatório e a última etapa de caráter classificatório e eliminatório.

6.2. Primeira etapa:

6.2.1 Consiste no preenchimento do Cadastro Único pelo candidato, conforme procedimentos descritos no item 5 deste edital.

6.2.2 A pontuação que será atribuída no Cadastro Único está discriminada no Anexo I deste edital.

6.2.3 Após encerrado o período de inscrição os estudantes serão classificados como prioritários e não prioritários, conforme abaixo:

- a. Prioritário - Índice de vulnerabilidade socioeconômica I: de 00 a 30 pontos;
- b. Prioritário - Índice de vulnerabilidade socioeconômica II: de 31 a 60 pontos;
- c. Prioritário - Índice de vulnerabilidade socioeconômica III: de 61 a 90 pontos;
- d. Não prioritário: acima de 91 pontos.

6.2.4 Serão convocados para entregar os documentos que comprovam as informações declaradas no Questionário Socioeconômico os candidatos classificados como prioritários e/ou não prioritário até o limite de 20% acima do número de vagas ofertadas, exceto para os cursos técnicos integrados, conforme quadro abaixo:

### Quadro I - Cursos técnicos integrados

Auxílio	Vagas ofertadas	Número de candidatos convocados para a entrega da documentação
Auxílio Permanência	267	267

### Quadro II - Cursos superiores e Proeja

Auxílio	Vagas ofertadas	Número de candidatos convocados para a entrega da documentação
Auxílio Permanência	80	96

6.3 A Segunda etapa consistirá:

6.3.1 Na entrega da documentação que comprova das informações declaradas no Cadastro Único e do anexo VII deste edital, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos convocados, em envelope identificado.

6.3.2 Na análise da documentação apresentada a ser realizada pelo Núcleo de Assistência ao Estudante - Naes.

6.3.2.1 Se na comprovação das informações for identificada alguma inconsistência, o candidato poderá solicitar ao Naes, através de recurso, ajuste no Cadastro Único, caso contrário a inscrição será indeferida.

6.4 Serão priorizados os discentes com maior vulnerabilidade socioeconômica obedecendo à classificação final, independentemente do tipo de índice no qual a situação socioeconômica do discente se enquadre.

6.5 Critérios de desempate:

- a. Menor renda per capita;
- b. Menor pontuação no critério origem de escola;
- c. Maior grupo familiar;
- d. Maior idade.

### 6.6 Terá a inscrição indeferida o candidato que:

- a. For convocado para a entrega da documentação e não entregar no prazo previsto ou que não sanar as inconsistências no Cadastro Único, quando houver;
- b. Não cumprir com as condições deste edital;

6.7 Caso seja identificado maior quantidade de estudantes aptos a receber o benefício, será formado cadastro de reserva, sendo que estes poderão ser chamados apenas se houver dotação orçamentária suficiente, ou em casos de desligamento de outro estudante do programa, desde que no prazo de vigência deste edital.

6.8 No caso de não preenchimento das vagas após a primeira convocação poderão ser realizadas outras até que as vagas sejam ocupadas em sua totalidade.

## 7. Documentos que devem ser entregues pelos candidatos convocados para a segunda etapa que comprovarão o núcleo familiar (cópias)

### 7.1 Para o Estudante:

a. Nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o estudante do Ifac fica dispensado de apresentar cópias do Registro Geral – RG ou qualquer outro documento oficial com foto e/ou cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

### 7.2 Para membros da família menores de 18 anos de idade:

a. Certidão de nascimento ou Registro Geral – RG. Os membros constantes no Questionário Socioeconômico e com documentação ausente não serão computados no núcleo familiar.

### 7.3 Para membros maiores de 18 anos de idade:

- a. Registro Geral – RG ou qualquer outro documento oficial com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

## 8. Documentos que devem ser entregues pelo estudante para comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico – obrigatório para todos os maiores de 18 anos (cópias)

### 8.1 Trabalhador assalariado com contrato regido pela consolidação das leis do trabalho:

- a. Contracheque atualizado, ou seja, emitido nos últimos 60 dias ou documento atualizado emitido pelo empregador.

b. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

#### **8.2 Trabalhador rural**

- a. Declaração informando que é agricultor e constando a renda média mensal;  
b. Carteira ou Declaração de filiação ao Sindicato Rural (se houver).

#### **8.3 Aposentado**

- a. Extrato de Benefício da Previdência Social ou do Regime Estatutário, caso seja servidor público, emitido nos últimos 60 dias.

#### **8.4 Para pensionista**

- a. Pensão alimentícia: Comprovante atualizado de pagamento realizado pelo pai ou mãe. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável atestando o acordo verbal, onde conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;  
b. Pensionistas do INSS ou beneficiários do BPC: Comprovante de recebimento do Benefício emitido nos últimos 60 dias.  
c. Caso o estudante ou membro do grupo familiar receba auxílio financeiro informal, apresentar declaração atestando o valor recebido, nome do beneficiário, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

#### **8.5 Servidor público ou empregado público**

- a. Contracheque atualizado, ou seja, emitido nos últimos 60 dias.

#### **8.6 Profissional autônomo ou profissional liberal**

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.  
b. Extratos bancários dos últimos três meses; ou Declaração de imposto de renda; ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore ou Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal.

#### **8.7 Trabalhador informal**

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.  
b. Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal, conforme anexo III deste edital, devidamente assinada.

#### **8.8 Desempregados**

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.  
b. Declaração de desemprego, conforme anexo IV deste edital, devidamente assinada;  
c. Para pessoas que ficaram desempregadas nos últimos 6 (seis) meses e que receberam ou que ainda receberão o Seguro Desemprego: apresentar cópia de documento em que conste o número e valor das parcelas recebidas e/ou a receber (como consulta de habilitação de seguro desemprego).

#### **8.9 Para estagiário**

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.  
b. Contracheque emitido nos últimos 60 dias; ou Contrato de estágio.

#### **8.10 Para beneficiário dos programas sociais de transferência de renda (bolsa família e/ou BPC)**

- a. Extrato de recebimento atualizado, ou seja, emitido nos últimos 60 dias, digitalizado.

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

- b. Declaração de Desemprego; ou Declaração de Profissional Informal, conforme o caso.

#### **8.11 Bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão (Pibic, Pibid, Pibiti, Programas da Assistência Estudantil, entre outros)**

Caberá o Ifac verificar no seu banco de dados, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, quais dos candidatos convocados são oriundos da rede pública de educação.

#### **8.12 Comprovação de despesas com aluguel**

- a. Contrato de aluguel vigente; ou Recibo de pagamento do último mês.

#### **8.13 Comprovação de financiamento da casa própria**

- a. Contrato de financiamento.

#### **8.14 Estudante ou membros do grupo familiar diagnosticados com doenças graves/crônicas, descritas na instrução normativa nº 77 /PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, anexo V.**

- a. Laudo médico.

#### **8.15 Estudantes residentes em município distinto do campus ou em zona rural**

Comprovante de endereço em nome de algum dos membros do grupo familiar, declarados no anexo VII.

#### **8.16 Discente oriundo da rede pública de educação**

Caberá o Ifac verificar no seu banco de dados, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, quais dos candidatos convocados são oriundos da rede pública de educação.

### **9. Dos Resultados**

9.1 A relação final de estudantes classificados a serem contemplados pelo programa será divulgada no respectivo campus e no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac <http://portal.ifac.edu.br/>.

9.2 O estudante selecionado deverá entregar no Naes, na data e horário estabelecidos, o Termo de Compromisso assinado (anexo V), sendo necessária, no caso dos menores de 18 anos, a assinatura do responsável legal;

9.3 Caberá ao estudante e/ou responsável legal acompanhar todo o processo seletivo e estar atento às datas e exigências constantes neste edital.

## 10. Dos Recursos

10.1 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e instruídos, conforme o formulário disposto no anexo VI e entregues no Núcleo de Assistência ao Estudante - Naes do campus.

10.2 A análise dos recursos impetrados pelos candidatos será realizada por três servidores, sendo um membro do Naes e dois servidores externos ao Núcleo, designado pela direção do Campus por meio de ordem de serviço.

10.3 O membro designado que se julgar suspeito ou impedido deverá arguir tal condição perante a autoridade competente, abstendo-se de atuar, conforme arts. 18 a 21 da Lei 9.784/99.

10.4 A arguição de impedimento e/ou suspeição objetiva que nenhum recurso seja julgado por amigo íntimo ou inimigo notório, ou, ainda, parente do interessado, até o terceiro grau.

10.5 Em caso de recurso impetrado, não será aceita juntada de documentos.

10.6 Os resultados dos recursos serão disponibilizados no sítio: [hp://portal.ifac.edu.br/](http://portal.ifac.edu.br/) e nos murais dos campi.

## 11. Do cronograma

11.1 O presente processo seletivo será executado de acordo com cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	29/07/2019
Divulgação	29/07 a 04/08/2019
Período de inscrições	05/08 a 08/08/2019
Divulgação da lista de estudantes inscritos com a classificação de prioritários e não prioritários	09/08/2019
Prazo para apresentação de recurso referente à primeira etapa	12 e 13/08/2019
Análise dos recursos	14/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	15/08/2019
Convocação para entrega dos documentos comprobatórios	15/08/2019
Período para entrega da documentação	16, 19 e 20/08/2019
Análise da documentação comprobatória	21 a 23, 26 e 27/08/2019
Divulgação da lista de Classificação preliminar no campus	28/08/2019
Apresentação dos Recursos da segunda etapa	29 e 30/08/2019
Análise dos Recursos	02/09/2019
Envio do resultado da análise dos recursos e a lista de classificação final para a Dsaes	03/09/2019
Divulgação do resultado da análise dos recursos e da lista de classificação final	04/09/2019
Entrega do termo de compromisso devidamente assinado no campus e comprovação de dados bancários	09 a 13/09/2019
Data limite para abertura de conta e atualizar os dados no portal do discente	13/09/2019
Data limite para o Campus solicitar o pagamento da 1ª parcela	16/09/2019

## 12. Permanência no Programa

12.1 O estudante, para garantir seu auxílio, deverá obrigatoriamente:

12.1.1 Estar matriculado em no mínimo duas disciplinas do curso.

12.1.2 Ter frequência mínima nas atividades acadêmico-pedagógicas igual ou superior à média definida pelo Ifac;

12.1.3 Obter nota igual e/ou superior à média bimestral definida pela instituição e, quando necessário, avaliação realizada pelo Naes.

12.2 No decorrer da vigência do edital poderá ser solicitado preenchimento de formulário online para fins de acompanhamento.

12.3 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Naes do Campus, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação do estudante para continuidade na percepção do auxílio, apresentando a (s) condição (ões) exigida (s) para o correto recebimento.

12.4 O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento se for constatado que o aluno prestou informações falsas no momento da seleção, ou caso o mesmo não cumpra com as obrigadoriedades dispostas nos itens anteriores. Neste caso, o Naes irá informar ao aluno e/ou representante legal o cancelamento do benefício.

## 13 Dos pagamentos e comprovações

13.1 A Coordenação do Naes deverá gerar a folha de pagamento no Módulo Bolsas do Sipac, até o dia 18 do mês corrente para que o benefício seja pago no mês subsequente.

13.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente do discente.

13.2.1 Não será aceita conta poupança ou corrente com mais de um titular ou aberta com CPF diferente do estudante selecionado.

13.3 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta corrente (em qualquer banco) para recebimento do benefício.

13.4 A data de pagamento será informada pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil – Dsaes ao Naes do Campus.

13.4.1 A data provável do pagamento ocorrerá até a segunda quinzena do mês subsequente ao envio da Folha de Frequência.

## 14 Do Acompanhamento

14.1 Os estudantes contemplados serão acompanhados pelos Naes, considerando as possibilidades elencadas no item 12 e demais ações que a equipe julgue necessárias.

14.2 A concessão do benefício terá duração de **03 (três)** meses, a contar da publicação da lista de classificação final.

14.3 O estudante selecionado poderá ser desligado do programa em qualquer época, nas seguintes situações:

14.3.1 Por não entregar o Termo de Compromisso, Anexo V, devidamente assinado;

14.3.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

14.3.3 Por solicitação do próprio estudante;

14.3.4 Por abandono do curso ou transferência de matrícula;

14.3.4 Por constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;

14.4 Será solicitado à Coordenação de Registro Escolar ao final de cada bimestre, a comprovação de que o estudante apresenta frequência regular.

14.5 O Naes será responsável por fazer o acompanhamento da situação socioeconômica dos estudantes participantes do Programa de Apoio Socioeconômico atendidos no Campus;

14.6 É de inteira responsabilidade do estudante informar ao Naes qualquer alteração na situação socioeconômica, sob pena de cancelamento do auxílio.

14.7 O auxílio do estudante que for desligado do Programa será redirecionado para o próximo candidato classificado no cadastro de reserva.

14.7.1 O estudante do cadastro de reserva incluído após o desligamento de outro discente, receberá o auxílio a partir da data do seu ingresso no Programa de Apoio Socioeconômico, não fazendo jus ao pagamento retroativo.

## 15 Disposições Finais

15.1 O estudante deverá conhecer as instruções estabelecidas neste Edital para participar do processo seletivo.

15.2 Os prazos e horários citados neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

15.3 Os auxílios natureza deste edital poderão ser acumulado com apenas um dos benefícios ofertados através de bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão (Pibic, Pibid, Pibiti, Monitoria entre outros).

15.4 Cada estudante poderá concorrer apenas a uma vaga ofertada Programa de Apoio Socioeconômico - Auxílio Permanência.

15.5 Poderão ser contemplados mais de um membro por grupo familiar, na condição de estudante do Ifac.

15.6 Ao Naes e à Dsaes reservam-se o direito de cancelar o auxílio a qualquer tempo, se for constatado que o estudante prestou informações falsas no ato da seleção, sendo devidamente informado à Dsaes quando o cancelamento ocorrer por parte do Campus.

15.7 Ao final da vigência do Edital, o campus deverá encaminhar relatório final de execução, para fins de prestação de contas.

15.8 Os estudantes ou responsáveis ficarão sujeitos ao Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/40, "Art. 299. - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular".

16.9 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Dsaes, observada a legislação vigente.

16.10 O presente Edital será publicado no site <http://portal.ifac.edu.br/> e fixado nos murais do campus.



Documento assinado eletronicamente por **Edu Gomes da Silva, Diretor(a) Sistêmico(a) de Assistência Estudantil**, em 28/07/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Pedro de Melo Plese, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 29/07/2019, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059451** e o código CRC **6B659AF8**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I QUADRO DE PONTUAÇÃO

REQUISITOS QUE SERÃO AVALIADOS				PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	
Ordem	Item	Comprovou renda de todos os membros da família?	Situação a ser considerada	Pontuação	Pontuação máxima
1	Renda per capita	Sim	De R\$ 00,00 a R\$ 124,75	00	65
			De R\$ 124,76 a R\$ 249,50	05	
			De R\$ 249,51 a R\$ 374,25	10	
			De R\$ 374,26 a R\$ 499,00	15	
			De R\$ 499,01 a R\$ 624,75	20	
			De R\$ 624,76 a R\$ 749,50	25	
			De R\$ 749,51 a R\$ 874,25	30	
			De R\$ 874,26 a R\$ 998,00	35	
			De R\$ 998,01 a R\$	40	

			1.122,75		
			De R\$ 1.122,76 a R\$ 1.247,50	45	
			De R\$ 1.247,51 a R\$ 1.372,25	50	
			De R\$ 1.372,26 a R\$ 1.497,00	55	
			Acima de R\$ 1.497,00	60	
		Não	-	65	
2	Natureza jurídica da Instituição em que concluiu o Ensino Fundamental (para estudantes dos cursos integrados) ou <b>Ensino Médio para (estudantes dos cursos Subsequentes ou superiores)</b>	Pública	00		55
		Privada	65		
3	Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria	Sim	00		15
		Não	10		
		Declarou e não comprovou	15		
4	Membros do grupo familiar diagnosticados com doenças graves/crônicas e/ou pessoas com deficiência	Sim	00		15
		Não	10		
		Declarou e não comprovou	15		
5	Membros de famílias beneficiárias de Programa/benefícios da assistência social	Sim	00		15
		Não	10		
		Declarou e não comprovou	15		
6	Estudantes residentes em município distinto do Campus ou em zona rural.	Sim	00		15
		Não	10		
		Declarou e não comprovou	15		
<b>Total</b>					<b>190</b>

**ANEXO II**  
**Declaração Profissional Informal**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, sou profissional do mercado informal, exercendo atividade de \_\_\_\_\_ obtendo uma renda **mensal** de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_-AC, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**  
**Declaração de Desemprego**

Declaro para os devidos fins sob as penas das Leis Civil e Penal que eu, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, não exerço nenhuma atividade remunerada. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Naes do Instituto Federal do Acre – campus \_\_\_\_\_ alteração dessa situação, apresentando documentação comprobatória. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_-AC, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

**Identificação do candidato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Curso: \_\_\_\_\_ Turno \_\_\_\_\_  
 Edital: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

**Solicitação:**

Como candidato (a) no processo seletivo interno para o Programa de Apoio Socioeconômico do Ifac – Auxílio Permanência, referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ solicito à Comissão de Análise dos recursos do campus \_\_\_\_\_, a revisão de minha inscrição diante do resultado preliminar (citar o item que não atendeu).

**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Parecer dos responsáveis pela análise:

**INSTRUÇÕES**

O candidato deverá:

- entregar o formulário de recurso observando a data prevista no cronograma;
  - apresentar argumentação lógica e consistente, em consonância com o Edital;
- Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

**ANEXO V  
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_,  
 CPF nº \_\_\_\_\_, aluno (a) do curso \_\_\_\_\_,  
 matrícula nº \_\_\_\_\_, participante do Programa de Apoio Socioeconômico – Auxílio Permanência, firmo perante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Campus \_\_\_\_\_ que declarei as informações corretas e COMPROMETO-ME a:

- I – Ter frequência igual ou superior a 75% das aulas em todas as disciplinas.
- II – Buscar evolução de meu desempenho acadêmico.
- III – Informar a Equipe de Assistência Estudantil do Campus qualquer alteração sobre minha situação socioeconômica durante todo período de recebimento do auxílio.
- IV – Sempre que necessário, responder às pesquisas de acompanhamento e avaliação realizadas pela Dsaes.
- V – Participar, sempre que solicitado, das reuniões de acompanhamento do programa.

Estou ciente que o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas acarretará no meu desligamento do programa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) aluno (a) ou responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor da Assistência Estudantil do Campus

**ANEXO VI - DOENÇAS GRAVES/CRÔNICAS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, CONSIDERADAS PARA FINS DE PONTUAÇÃO NESTE EDITAL.**

- a. Tuberculose ativa;
- b. Hanseníase;
- c. Alienação mental;
- d. Neoplasia maligna;
- e. Cegueira;
- f. Paralisia irreversível e incapacitante;



